

AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

1. **Objeto de contratação:** Contratação de empresa especializada para capacitação na área de licitações, por meio de curso *in company*, modalidade presencial, destinado a 25 servidores do Núcleo Regional Norte da UTFPR.

2. Origem orçamentária da despesa:

☒ Orçamento da Universidade (Lei Orçamentária Anual - LOA): **Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026.**

☐ Termo de Execução Descentralizada (TED):

☐ Emenda Parlamentar:

3. Fonte de recursos:

Programa: **5113**

Ação: **20RK**

Fonte: **10000000CP - 1000000000 - CAPACITAÇÃO SERVIDORES - M20RKN01CPN**

PTRES: **229597**

Natureza de Despesa (com subitem): 339039.48 - Serviço De Seleção E Treinamento

4. A execução da despesa, acarretará aumento de gastos?

Algumas contratações podem gerar gastos indiretos quando efetuados. Um exemplo seria a construção de um novo bloco de laboratórios que provavelmente irão gerar um aumento na contratação dos postos de trabalho nos serviços de vigilância e limpeza da universidade. Equipamentos de alto valor também podem implicar em aumento nos valores do seguro e da manutenção preventiva ou até de readequação do ambiente físico para poderem funcionar. O aumento de tais gastos deve ser considerado. (base legal: Art. 16 da lei complementar 101/2000).

☐ Sim. Em caso afirmativo deve-se efetuar o preenchimento dos itens 4.1. e 4.2.

☒ Não.

4.1. O impacto orçamentário-financeiro, do aumento de gastos indicado no item 4, devem ser estimados para o exercício corrente e os dois exercícios subsequentes. A estimativa deve ser feita pelo setor de planejamento, PROPLAD/DIRPLAD e segundo o Art. 16, § 2º da lei complementar 101/2000, a estimativa deve vir acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo que foram utilizadas.

- Premissas e Metodologia do cálculo:

4.2. O aumento de gastos, indicado no item 4, tem a adequação orçamentário-financeira adequada com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?

☐ Sim.

☐ Não.

5. A contratação será paga por meio do cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? (base legal: Art. 75, inciso XVIII, § 4º da lei 14.133/2021).

☐ Sim.

☒ Não. **Não se aplica.**

6. Ordenador de Despesas: **Thiago Gentil Ramires.**





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6014159** e o código CRC (and the CRC code) **C349E6BE**.

COMPRAS: DEFINIÇÃO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO

Processo Protocolado sob nº 23064.043251/2026-87

Assunto: Planejamento: Contratação de Bens, Materiais e Serviços (compras)

Para: Equipe de Planejamento e DEMAP

IV - INDICAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ARTIGO 74, inciso III)

A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, elenca hipóteses em que o procedimento licitatório é inexigível, em virtude de haver inviabilidade de competição.

Segundo o referido artigo, em seu inciso I, é inexigível a licitação, para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Além disso, em seu inciso III, alínea f, é considerada inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme disposto no § 3º Para fins do disposto no inciso III (...) considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, podemos entender, s.m.j, que a inexigibilidade se aplica quando fica demonstrada e inviabilidade de competição e, na hipótese apresentada acima, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando a finalidade é o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Segundo Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, as espécies de inviabilidade de competição podem ser entendidas como relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Para Marçal Justen Filho a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto :

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. 2

Podemos inferir que, para caracterizar uma contratação como inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f é necessário que: o serviço a ser contratado seja caracterizado como de natureza predominantemente intelectual; deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas, ou seja, ficar evidenciado a inviabilidade relativa de competição, e ter justificativas claras quanto a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Assim, no caso em tela, a própria Lei 14.133/21 já elenca o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como um serviço técnico especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f"); a inviabilidade relativa de competição é demonstrada pela subjetividade ao tentar estabelecer critérios para a seleção

do fornecedor; a notória especialização da palestrante e da empresa a ser contratada está relatado no item 4 do estudo técnico preliminar. Além disso, segundo os demandantes, o conteúdo da capacitação é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021 - **não é obrigatória manifestação jurídica** nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico (...) **aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021**, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2024 - Enunciado: I - É possível a **substituição do instrumento de contrato** a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou **b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021**. II - **Não importa** para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, **se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa**

Assim, com fundamento no referido diploma legal e, ainda, de acordo com o documento expedido pela Equipe de Planejamento da Contratação (Documento SEI nº 5993454), sugerimos que a presente contratação seja formalizada nos termos do artigo 74, III, alínea f.

Restituo o processo para os seguintes encaminhamentos:

À equipe de planejamento da contratação encaminho para:

Incluir manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição e a fundamentação das hipóteses de inexigibilidade de licitação

Inclusão no processo SEI o documento "Compras: Termo de Referência";

Gerar a Requisição no SIORG, exportá-la para o processo SEI e assiná-la.

Inclusão do documento Compras: Checklist - Inexigibilidade Requisitante;

Ao DEMAP/Membro do Compras, para:

Análise de consistência da documentação apresentada;

Conferência e Cadastro do Estudo Técnico Preliminar no Comprasgov;

Inclusão do documento do tipo "Compras: Aprovação e Autorização para licitar".

Iniciar novo processo no SEI de acordo com a modalidade de Licitação (anexando esse processo ao novo processo que será gerado);



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ANGELICA PADILHA, DIRETOR(A)**, em (at) 29/09/2026, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6014164** e o código CRC (and the CRC code) **72A91842**.

TERMO DE APROVAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações, e em conformidade com os documentos contidos no processo nº 23064.043251/2026-87, resolvo:

Aprovar o Estudo Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 5993454);

Aprovar o Mapa de Riscos (Doc. SEI nº 5993457);

Aprovar a justificativa da necessidade de aquisição/contratação (Doc. SEI nº 5993454);

Aprovar a justificativa referente à obtenção dos orçamentos (Doc. SEI nº 5993454);

Aprovar a justificativa referente a comprovação da razoabilidade do preço (Docs. SEI nº 6003432).

Aprovar a Termo de Referência (Doc. SEI nº 6014226);

Autorizar a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, para o objeto: **Contratação de empresa especializada para capacitação na área de licitações, por meio de curso in company, modalidade presencial, destinado a 25 servidores do Núcleo Regional Norte da UTFPR.**

Apucarana, 02 de outubro de 2026.

Thiago Gentil Ramires
ORDENADOR DE DESPESA



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **THIAGO GENTIL RAMIRES, DIRETOR(A)-GERAL**, em (at) 02/10/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6026088** e o código CRC (and the CRC code) **86F09856**.